



DIÁRIO DE TERCEIROS

SUMÁRIO

DIÁRIO DE TERCEIROS	1
Particulares e Pessoas Físicas.	1

Particulares e Pessoas Físicas

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FETCEMG

EDITAL – Sérgio Luiz Pedrosa, Presidente da Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Estado de Minas Gerais - FETCEMG, no exercício de suas atribuições, e, em obediência ao disposto nos Artigos 10 e 11 do Estatuto Social da Entidade, FAZ SA-

FETCEMG - FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FETCEMG

CÉDULA ÚNICA PARA VOTAÇÃO NA ELEIÇÃO DO DIA 31/OUTUBRO/2024 E, NA FORMA DOS ARTS. 6, INCISO IV E 14 TODOS DO ANEXO I, DO ESTATUTO SOCIAL EM SEGUNDA E TERCEIRA ELEIÇÃO NOS DIAS 05/11/2024 E 19/11/2024

CHAPA ÚNICA

DIRETORIA

Presidente:

Vice-Presidente:

Vice-Presidente:

Vice-Presidente:

Vice-Presidente:

Secretária:

Secretário Adjunto:

Tesoureiro:

Tesoureiro Adjunto:

Diretor Adjunto:

Diretor Adjunto:

Diretor Adjunto:

Diretor Adjunto:

Gladstone Viana Diniz Lobato

Vander Francisco Costa

Antonio Luis da Silva Junior

Néliton Antônio Bastos

Cleiton César da Silva

Oswaldo Donizeti Salgado

Juliana Vieira Martins

Abud Cecilio Domingos

Warlon Nogueira Liima

Ulisses Martins Cruz

José Herculano da Cruz Filho

Adalcir Ribeiro Lopes

Sérgio Luis Pedrosa

Breno Andrade Patrus

CONSELHO FISCAL

EFETIVO

Antônio Augusto Andrade Lodi

Flávio Leal de Moraes

Alexandre Picorelli Assis

SUPLENTE

Antônio Henrique Sapori

Marcelo Martins Patrus

Alfonso de Castro Gonzalez

BER GER

conforme conforme editorial publicado no jornal “Minas Gerais”, edição do dia 27 de julho de 2024, sábado, Diário de Terceiros, Ano 132 - nº 141, página 1, ocorreu o registro de “Chapa Única” para as Eleições de Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade para o Quadrênio de 01/01/2025 a 31/12/2028, razão pela qual efetiva-se esta publicação da CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO para os efeitos de praxe. Belo Horizonte, 09 de agosto de 2024. Sérgio Luiz Pedrosa – Presidente.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.
CNPJ/MF nº 48.127.012/0001-08 - NIRE nº 31300149927
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/07/2024
1. Data, hora e local. Realizada aos 17 dias do mês de julho de 2024, às 10 horas, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318. 2. Convocação e presença. Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença dos acionistas titulares de 100% das ações de emissão da Companhia (conforme definido abaixo), conforme assinaturas lançadas abaixo. 3. Mesa. Presidente: Diogo Wanderley Costa Santiago; e Secretário: Enio Stein Júnior. 4. Ordem do dia. Deliberar sobre: (i) a 2ª emissão, pela Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. (“Companhia”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no montante total de R\$1.300.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 13/07/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (ii) a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas (conforme abaixo definido); (iii) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (iv) a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas; (v) autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias (conforme abaixo definido), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos; e (vi) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta. 5. Deliberações. Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista detentora da totalidade do capital social votante da Companhia, acompanhada dos demais acionistas da Companhia, deliberou: 5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de

negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados; e (ii) entre o público investidor em geral após decorridos 6 meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. (l) Regime de Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), de forma individual e não solidária, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). (m) Procedimento de Bookbuilding. No âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos do §2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) (“Procedimento de Bookbuilding”). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), a Escritura de Emissão deverá ser adotada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. A Companhia fica desde já autorizada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão. (n) Lote Adicional. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados. (o) Distribuição Parcial. Não haverá distribuição parcial das Debêntures. (p) Agente de Liquidação. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”). (q) Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”). (r) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificações, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista. (s) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional. (t) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (u) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”). (v) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, calculada pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Companhia, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), observado o disposto no Contrato de Distribuição. (w) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (x) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a, no máximo, a maior taxa entre as seguintes: (1) caso a classificação de risco (rating) da Emissão, em escala nacional, seja equivalente a, no mínimo, a “A+.” (1.a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (1.b) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (2) caso a classificação de risco (rating) da Emissão, em escala nacional, seja equivalente a “A.” (2.a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa

divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (2.b) 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (y) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo a primeira parcela devida 6 (seis) meses após a Data de Emissão e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”). (z) Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão e última parcela devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas e os percentuais indicados na tabela que constará da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização”). (aa) Encargos Moratórios. Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento

MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEU ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES

SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE GOVERNO
MILA BATISTA LEITE CORRÊA DA COSTA

CHEFE DE GABINETE
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DO DIÁRIO OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4000
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075
E-mail: jornalminasgerais@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br



(inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”). (bb) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão. (cc) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures. (dd) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão. (ee) Aquisição Facultativa das Debêntures. A Companhia poderá, após decorrido 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, §1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão. (ff) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (gg) Garantias Reais. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Companhia se comprometerá a constituir as seguintes garantias reais, sob condição suspensiva (em conjunto, as “Garantias Reais”): (1) mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão), alienação fiduciária, pelos acionistas da Companhia (“Acionistas”): (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); (ii) de todas as novas ações de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura atribuídas aos Acionistas, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”; e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, desde que superiores ao dividendo mínimo

obrigatório, por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e (2) mediante a implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de (i) todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) a que a Companhia faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13/02/1995, conforme alterada (“Lei das Concessões”), incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, incluindo, mas sem limitação, aos que sejam em decorrência da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão (“Recebíveis”); e (ii) todos os direitos creditórios da Companhia decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas correntes de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas (“Contas da Operação”), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas”), nos termos do instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”). (hh) Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com fiança da Fiadora, que responderá, de maneira irrevogável e irretirável, como devedora solidária e principal pagadora, com a Companhia, na forma do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada (“Código Civil”), pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciará expressamente aos artigos 333, §único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), nos termos e condições a seguir descritos (“Fiança”), até a Liberação da Fiança (conforme definido abaixo) ou a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro. A Fiança será considerada liberada, e a Fiadora será automaticamente exonerada das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão mediante confirmação, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação cumulativa das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Liberação da Fiança”). Os demais termos e condições da Fiança estarão previstos na Escritura de Emissão. (ii) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (jj) Classificação de Risco. Será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor’s, a Fitch Ratings ou a Moody’s (“Agência de Classificação de Risco”), para atribuir (i) rating preliminar às Debêntures, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) rating definitivo às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (kk) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (ll) Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertencentes. 5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas. 5.3. Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. 5.4. Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia. 5.5. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todas e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorga das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar os Coordenadores; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, banco depositário das Contas da Operação e assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos. 5.6. Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta. 6. Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. 7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Diogo Wanderley Costa Santiago; Secretário: Enio Stein Júnior. Acionistas: EPR 2 Participações S.A. (por: Enio Stein Júnior e José Carlos Cassaniga) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (por Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas). A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio. São Paulo/SP, 17/07/2024. Mesa: Diogo Wanderley Costa Santiago, Presidente da Mesa; Enio Stein Júnior, Secretário. Acionistas: EPR 2 Participações S.A. Por: Enio Stein Júnior e José Carlos Cassaniga Perfin Voyager Fundo De Investimento em Participações em Infraestrutura Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas JUCEMG nº 11854381 em 22/07/2024, protocolo nº 244497311 em 19/07/2024. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

110 cm -09 1977118 - 1

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-CEASAMINAS
Aviso aos Acionistas

As Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, sociedade anônima e economia mista de capital fechado, CNPJ 17.504.325/0001-04, através de seus Administradores, comunica aos seus acionistas, que o Relatório de Administração, as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício 2023 e Anexo I, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal, o Parecer do Conselho da Administração e demais documentos correlacionados se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede administrativa da empresa, Rodovia BR 040 KM 688, Pavilhão Administração s/n, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

Contagem, 08 de agosto de 2024
Carlos Magno Ribeiro Costa
Diretor-Presidente Interino

4 cm -09 1977217 - 1

FRIGOBET FRIGORIFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA
CNPJ 19.397.579/0001-04
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pela presente publicação e nos termos do artigo 1.152, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, FRIGOBET FRIGORIFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.397.579/0001-04 e NIRE JUCEMG nº 31201554751 de 06/01/1984, com sede na Rua Antônio José Diniz, nº 184, bairro Imbiruçu, Betim/MG, CEP: 32.667-210, através de seu administrador SILVIO DA SILVEIRA, convoca todos os sócios para participar da Assembleia Geral da referida Sociedade, a realizar na sede social, localizada à Rua Antônio José Diniz, nº 184, bairro Imbiruçu, Betim/MG, CEP: 32.667-210, no dia 21 de Agosto de 2024, às 09h00, com a seguinte ordem do dia: 1 – Deliberações sobre aumento de capital para amortização de prejuízos existentes; 2 – Outros assuntos de interesse da Sociedade. Caso no horário indicado não tenham comparecido o número legal de associados, a Assembleia ocorrerá às 09h30min, em segunda chamada, com o número de presentes. Silvio da Silveira – Administrador.

4 cm -09 1977142 - 1

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

A Diretoria de Licitações, Aquisições e Suprimentos - FETI, em cumprimento à Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.815/2023, torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s) que realizará Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, para contratação de empresa de engenharia para implantação do sistema de prevenção/combate a incêndio e pânico, a ser executado na sede da Fundação de Ensino Técnico Intensivo – FETI, conforme projeto aprovado no corpo de bombeiros militar de minas gerais – CBMMG, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos (projeto básico, memorial descritivo, planilhas e cronogramas). A abertura da sessão pública será às 09:00 horas do dia 18/09/2024. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas diretamente com a Agente de Contratação designada, Vera Lúcia da Silva, pelo telefone 34.3352-3518 ou e-mail: agentecontratacaoefeti@gmail.com, ou ainda, pelo site: <https://www.licitanet.com.br>. Joyce Cristina Rodrigues Ferreira - Diretora do Departamento de Licitações, Aquisições e Suprimentos – FETI - Decreto nº 5.101/2023 - Ana Beatriz Nunes Paulino Teixeira Junqueira - Presidência FETI - Decreto nº 5.633/2024.

5 cm -08 1976570 - 1

FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

O Presidente no uso de suas atribuições torna público a Homologação da licitação às empresas: Soma/MG Produtos Hospitalares LTDA, totalizando um valor de R\$ 178.815,00 (Cento e setenta e oito mil, oitocentos e quinze reais), Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA, totalizando um valor de R\$ 112.080,00 (Cento e doze mil e oitenta reais), Halexistar Indústria Farmacêutica S/A, totalizando um valor de R\$ 15.750,00 (Quinze mil, setecentos e cinquenta reais), Aca-cia Comercio De Medicamentos LTDA, totalizando um valor de R\$ 12.780,00 (Doze mil, setecentos e oitenta reais), Distribem Med. E Mat. Hosp. LTDA, totalizando um valor de R\$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais), Distrimix Distribuidora De Medicamentos LTDA, totalizando um valor de R\$ 35.876,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais), Fresenius Kabi Brasil LTDA, totalizando um valor de R\$ 64.870,00 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais) e a Sameh Soluções Hospitalares LTDA, totalizando um valor de R\$ 4.560,00 (Quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Taiobeiras – MG, 09 de agosto de 2024. Valdney Barros Miranda. Presidente

4 cm -09 1976907 - 1

LEILOEIRO LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

Prefeitura Municipal de Alagoa/MG-Edital de leilão 002/2024-Processo 40/2024-Torna público leilão online, site www.mgl.com.br, em 13/09/2024 a partir das 10:00 horas, seus bens inservíveis: Máquinas. Fone: 0800 242-2218.

1 cm -09 1976978 - 1

AGROPECUARIA NATAL PARTICIPACOES LTDA
REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2024, os quotistas, representando 100% do Capital Social da empresa AGROPECUARIA NATAL PARTICIPACOES LTDA, NIRE 31214215348, CNPJ / MF: 51.248.346/0001-44, reuniram, na sede da sociedade e decidiram pela redução do Capital Social, através da Alteração Contratual. O Capital ficará reduzido em R\$ 3.704.195,00, passando de R\$ 4.150.195,00, para R\$ 446.000,00. A redução é devido estar o capital excessivo em relação ao objetivo da sociedade.

3 cm -09 1977009 - 1

GRUPO MACHADO E CRUVINEL
EDITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Justiça de Primeira Instância Comarca de Bambuí / Vara Única da Comarca de Bambuí. Rua Padre José Tibúrcio, 127, Fórum Amaziles Silva, Centro, Bambuí - MG - CEP: 38900-000. PROCESSO Nº: 5001131-26.2023.8.13.0051. CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129). JOSE CARLOS MACHADO CPF: 390.124.176-00 e outros. LAURICE FARIA LEITE MACHADO - EM RECUPERACAO JUDICIAL CPF: 44.823.522/0001-69 e outros. Finalidade: Proceder a intimação dos credores e interessados acerca da realização de Assembleia Geral de Credores, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial à id. 9865174130, a ser realizada de forma virtual, mediante a plataforma digital Brasil Expert - BEx (<https://www.plataformabex.com.br>), para a 1ª convocação no dia 04/09/2024, e 2ª convocação no dia 18/09/2024, ambas com início do credenciamento a partir das 13 horas, e início da assembleia às 14 horas (fuso horário de Brasília), conforme consta à ids. 10181864408, 10212727005 e 10212728588. Os procedimentos a serem observados para viabilizar o comparecimento são os seguintes: “A Assembleia ocorrerá de forma virtual, através da Plataforma BEx <https://www.plataformabex.com.br>. Os credores ou representantes deverão realizar seu pré-cadastramento por meio de e-mail a ser enviado para o seguinte endereço eletrônico: valorize@valorize-adjudicial.com até o dia 03/09/2024, às 14 h (fuso horário de Brasília), contendo o nome do credor, classe, CPF (para cadastro do login); e-mail (para o recebimento das informações) e telefone com DDD. A admissão ocorrerá das 13 às 14 horas (fuso horário de Brasília, uma hora antes do início da Assembleia, no dia 04/09/2024, para a 1ª convocação, e em 18/09/2024, no mesmo horário, para a 2ª convocação, devendo cada credor ou representante promover sua admissão através de acesso ao site <https://www.plataformabex.com.br/>. A AGC poderá ser acompanhada, a partir das 14 horas, através do YOUTUBE, no link <https://www.youtube.com/c/BrasilExpert>”. As orientações sobre o procedimento a ser adotado durante o conclave consta detalhado na petição de id. 10212728588. Despacho/decisão: 1. Em razão das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial e tendo em vista a complexidade dos atos a serem cumpridos neste juízo e também em relação a administradora Judicial, Valorize Administração Judicial, CONVOCO Assembleia Geral de Credores para o dia 04/09/2024, em primeira convocação, e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 18/09/2024, no mesmo local, com a finalidade de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado. Os recuperandos, através da Administradora Judicial, devem indicar, no prazo de trinta (30) dias, o local e hora para realização da Assembleia Geral de Credores a fim de constar no edital a ser expedido. Cumprido o acima determinado, a secretaria publicará no órgão oficial o edital previsto no art. 36 da Lei 11.101/2005, cabendo aos Recuperandos comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua publicação em jornais locais/regionais, observando-se o disposto no §1º do art. 36 da Lei 11.101/2005. 2. Sobre o pedido de prorrogação do stay period (ID 10125473819), tenho que assiste razões aos Autores. O chamado “stay period”, que é a suspensão das obrigações, execuções e medidas constritivas, constitui medida fundamental para viabilizar o plano de recuperação extrajudicial. Além disso, não se pode perder de vista que a prorrogação do “stay period” encontra fundamento no §4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. No caso, por razões alheias aos Autores, não foi possível a apresentação e homologação do plano no prazo inicialmente estabelecido. Além disso, como já anotado anteriormente, foram opostas objeções por parte dos credores, o que implica na necessidade de convocação da assembleia geral de credores, o que afeta o prazo de homologação da recuperação. A Administradora Judicial opinou pela prorrogação do stay period (ID 10141522888). Diante do princípio da preservação da empresa e em face das circunstâncias do caso em questão, o mais justo é que haja a prorrogação das suspensões das obrigações, ações e constrições judiciais envolvendo os créditos abrangidos pela recuperação. Dispõe o artigo 6º, §4º da Lei 11.101/05 que a prorrogação pode ocorrer por igual período, uma única vez e em caráter excepcional. Portanto, em face da excepcionalidade já mencionada antes, deve ser concedida a renovação por 180 dias. É oportuno registrar que se houver homologação do plano, o prazo de suspensão das obrigações, execuções e constrições perderá efeito. Pelo exposto, DEFIRO o pedido formulado no ID 10125473819 e concedo a prorrogação da suspensão das obrigações, execuções e medidas constritivas dos créditos abrangidos pela recuperação, em conformidade com o artigo 6, §4º da Lei 11.101/05, pelo prazo de 180 dias, a contar da publicação desta decisão. 3. Por fim, quanto ao pedido do ID 10173937779, em razão da necessidade de dar publicidade da medida recuperacional a eventuais credores que visem a construção de bens imóveis, defiro a averbação da ação de recuperação junto às matrículas dos imóveis dos recuperandos nas comarcas de Bambuí e Divinópolis-MG. Expeça-se ofício e encaminhe por malote digital. Eu, Ana Paula Dias Vargas, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. Pedro dos Santos Barcelos, Juiz de Direito, o assino.

18 cm -09 1976948 - 1

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DE MINAS GERAIS – ADESDOC/MG

Através do seu presidente Sr. Anderson Matheus, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da entidade, conforme Inciso III do art. 33, III, CONVOCA a todos os seus associados devidamente inscritos, e em dia com suas obrigações estatutárias, nos termos do Inciso IV e V do art. 21º, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na data de 14 de setembro de 2024 , junto a sede da ADESDOC MG, localizada à Av. Waldomiro Lobo, nº 851 - Bairro Guarani, em Belo Horizonte(MG), com a Primeira Convocação às nove horas (09hs) se presente a maioria absoluta de membros e às nove horas e trinta minutos (09hs30min) em Segunda convocação com votação mediante participação dos presentes, como prevê o art. 26º do Estatuto da entidade, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) prestação de contas dos anos 2021, 2022, 2023 e período dos meses 01 à 05 de 2024 ,2) Exposição, Votação e Aprovação do Regimento Eleitoral – Eleições 2024. Belo Horizonte, 08 de agosto de 2024.

4 cm -08 1976784 - 1

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240809195441032.

